



017.052/2014-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo MTur contra os Srs. Anacleto Julião de Paula Crespo e Pedro Ricardo da Silva, presidente e tesoureiro, respectivamente, do Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania Iatec, em face da impugnação total das despesas do Convênio 203/2008, que tinha por escopo incentivar o turismo por meio da implementação do Projeto intitulado "Pré São João de Pannels/PE".
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania.

Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo, Pedro Ricardo da Silva,, Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec e Carlos Marques Ferreira Júnior.

Representação legal: Bruno Afonso Bezerra (OAB/PE 26.707); Adalberto Antônio de Melo Neto (OAB/PE 24.803); Ellen Christina Lima Soares Leão (OAB/PE 21.054); e Hamilton Pereira da Mota Jr (OAB/PE 17.025); e Hamilton Pereira da Mota Jr (OAB/PE 17.025).

020.015/2013-5

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, contra o Sr. Manoel Gomes de Carvalho Pires, ex-prefeito de São José do Belmonte/PE, em face da impugnação total de despesas relativas ao Convênio 750220/2002 (Siafi/Siconv 451851), cujo objeto se refere à aquisição de veículo automotor de transporte coletivo, zero quilômetro, com capacidade de nove até vinte passageiros, destinado exclusivamente ao transporte de alunos matriculados no ensino público fundamental, residentes prioritariamente na zona rural do município de São José do Belmonte/PE, de modo a garantir o seu acesso e permanência na escola.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Belmonte/PE. Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires; e Município de São José do Belmonte/PE

Representação legal: José Ribamar Lopes Brandão (OAB/PE 14.832)

022.815/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente MMA, em desfavor do Sr. Gilmar Alves Assunção, Prefeito de Frei Miguelinho/PE nas gestões 2004 e 2005/2008, em decorrência da não apresentação da prestação de contas final, relativa ao Convênio 22/2004 Siafi 501924, que teve por objeto instituir na municipalidade um modelo de desenvolvimento sustentável denominado Agenda 21 Local.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Frei Miguelinho/PE.

Responsável: Gilmar Alves Assunção.

Representação Legal: Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101); Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira (OAB/PE 16.105); André Luiz Pereira de Azevedo (OAB/PE 26.099); Ricardo de Albuquerque do Rego Barros Neto (OAB/PE 30.937) e Rafael Santo Catão (OAB/PE 32.180)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

002.567/2017-2

Pensões Cíveis deferidas pela Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro.

Interessados: Alina Serpa Amaral Pestana; Amandio Gonçalves da Silva; Andréia Haddad Sansoe Couto; Camille da Silva de Oliveira; Cátia de Oliveira Sansoe Couto; Cosme Mario Cunha de Andrade; Hele Nice Soares Leite; José Firmo Bani; Nelson Trindade Nardy; Rogéria Volotão Silva; Selma Maria da Silva de Oliveira e Vilma Gross Bahouth

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS/Rio de Janeiro-Centro/RJ

Representação legal: não há

017.085/2015-2

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do ex-prefeito do Município de Paraíso de Tocantins/TO, Sebastião Paulo Tavares (gestão: 2009-2012), em decorrência de irregularidades na execução das despesas do Convênio nº 205/2010, destinado à realização do evento Paraíso da Folia em 24/4/2010.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paraíso do Tocantins/TO

Responsável: Sebastião Paulo Tavares

Representação legal: não há

019.483/2014-7

Tomada de Contas Especial instaurada pela Suframa, em desfavor de Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva e Antônio Ribeiro Neto, diante da impugnação parcial das despesas de convênio destinado à execução do projeto Educação Interativa, perfazendo o montante de R\$ 1.494.800,00.

Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia. Responsáveis: Antônio Ribeiro Neto, Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva e Genius Instituto de Tecnologia

Representação legal: Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP 198.827-E) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia; Adriano Oliveira Verzoni (OAB/SP 95.991) e outros, representando Antônio Ribeiro Neto; Alessandro de Assunção Nóbrega (OAB/DF 30.289) e outros, representando Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva

025.243/2016-0

Pensão Especial de ex-combatente deferida pela Sétima Região Militar.

Interessada: Maria de Lourdes Fernandes Holanda

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: não há

034.578/2014-5

Tomada de Contas Especial instaurada, pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), em desfavor do Sr. Carlos Eduardo Pitta, ordenador de despesas e gerente administrativo-financeiro do Genius Instituto de Tecnologia, bem como da referida empresa, diante da omissão no dever de prestar contas de convênio destinado à execução do projeto "Laboratório de verificação da conformidade dos receptores de sinais de TV Digital".

Órgão/Entidade/Unidade: Genius Instituto de Tecnologia. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti

Representação legal: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti

Em 28 de abril de 2017.
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da 2ª Câmara

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 448, DE 27 DE ABRIL DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 94, incisos I, II, III e XVII, da Resolução CSDPU Nº 98 de 10 de setembro de 2014,

Considerando a necessidade de readequar a realidade orçamentária da Defensoria Pública da União, dada a promulgação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 - Novo Regime Fiscal;

Considerando o interesse público e os princípios constitucionais e administrativos da Legalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Continuidade na prestação dos serviços públicos e Razabilidade;

Considerando o descompasso entre a Lei Orçamentária Anual de 2017 e o Novo Regime Fiscal que vem, até o momento, impedindo o crédito orçamentário dos valores previstos no Anexo V da LOA/2017 a esta DPU e que se destinam a atender o aumento de despesa de pessoal referente ao reajuste obtido por meio da Lei 13.412 de 30 de dezembro de 2016;

Considerando a necessidade de garantir os pagamentos integrais e em dia das remunerações de membros da carreira de Defensor Público Federal e servidores da instituição no ano corrente;

Considerando o teor da Portaria nº 404, de 16 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União que demonstrou a existência de déficit para pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais em virtude do contexto acima descrito; resolve:

Art. 1º Determinar a implementação, de imediato, das seguintes medidas com vistas a possibilitar a economia de recursos e ampliar a eficiência na prestação dos serviços públicos no âmbito da Defensoria Pública da União - DPU, sem prejuízo de outras que possam ser determinadas posteriormente ou revistas em face das circunstâncias orçamentárias:

I - Suspensão do plano de expansão da DPU e sua interiorização por meio da abertura de novas Unidades, excetuadas as com imóveis já em fase de recebimento;

II - Suspensão de novas aquisições com ônus, sejam de servidores estatutários, empregados públicos ou servidores anistiados;

III - Levantamento e reavaliação quanto à essencialidade e economicidade do prosseguimento das atuais aquisições de servidores estatutários, empregados públicos e de servidores anistiados que representem ônus para a DPU;

IV - Suspensão da contratação de novas locações para mudança de Unidades da DPU, devendo os atuais procedimentos em curso serem analisados, caso a caso, com prioridade para aqueles destinados às eventuais mudanças para imóveis da União cedidos à instituição;

V - Reavaliação da economicidade referente ao quantitativo de vagas e postos nos contratos de terceirização, vigentes ou em repactuação;

VI - Reavaliação das vagas de estágio, vedadas novas contratações no ano de 2017 que excedam o atual contingente de estagiários mesmo nas áreas da Defensoria Pública-Geral da União, DPGU, ou Unidades que eventualmente estejam abaixo do limite máximo previsto naquela Portaria;

VII - Revogação do Programa de Renovação Literária;

VIII - Contingenciamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento destinados aos programas e ações da Escola Superior da Defensoria Pública da União;

IX - Contingenciamento de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento destinados aos programas e ações da Secretaria-Geral de Articulação Institucional, SGAi;

Parágrafo único. As medidas previstas nos incisos I a VI serão executadas diretamente pela Secretaria-Geral Executiva - SGE, a quem fica delegada a competência administrativa para aplicação direta do presente normativo, sempre com necessário apoio, ciência e manifestação das Chefias das Unidades da DPU ou, no âmbito da DPGU, dos Secretários-gerais, Secretários e Coordenadores de área.

Art. 2º Revogue-se a Portaria GABDPGF Nº 193, de 15 de março de 2016.

Art. 3º Revogue-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Processo n. CJF-ADM-2017/00034

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Tribunais Regionais Federais das 1ª e 3ª Regiões

DATA DA SESSÃO: 24/4/2017

ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABER-TURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCA-MINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO E PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wolk Pentead e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00003

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 24/4/2017

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2017/00440, DE 22 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2017/00440."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wolk Pentead e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2017/00002

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo grau

DATA DA SESSÃO: 24/4/2017

ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2017/00002, DE 27 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2017/00002."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Humberto Martins, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, André Fontes, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wolk Pentead e Manoel de Oliveira Erhardt (membros efetivos).

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.